CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024-ARP-CPL
REFERENTE A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023/SEAD-PI,

CONTRATO DE AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE KITS DE UNIDADES FOTOVOLTÁICAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE CORRENTE E A EMPRESA LARICE IRIS MARINHO MOURA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.505.890/0001-19, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI, representado neste ato pelo presidente, o Sr Salmeron Carvalho de Souza Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município
CONTRATADA: LARICE IRIS MARINHO MOURA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.992.760/0001- 04, com sede à Rua Dr. Anísio Maia, nº 1102 – Bairro Ininga, CEP 64049-810, Teresina/PI, representada neste ato por sua sócia administradora, Larice Iris Marinho Moura Rodrigues**,**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LARICE IRIS MARINHO MOURA & CIA LTDA,** conforme EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01/2024, devidamente publicado no Diário Oficial do Estad. VINCULADO AO Pregão Eletrônico 38/2023/SEAD-PI, realizado pela SEAD, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE KITS DE UNIDADES FOTOVOLTÁICAS**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão 38/2023/SEAD-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei de Licitações 14.133/2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato de adesão ao registro de preços da SEAD através do Pregão Eletrônico de nº 38/2023/SEAD-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – fornecer de imediato o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento,
III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 38/2023/SEAD-PI
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024,

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Corrente (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001) no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global estimado na cifra de R$ 130.206,86 (sessenta mil reais)**, conforme especificações constantes na planilha abaixo.

LOTE 10: TERRITÓRIO VALE DO SAMBITO				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	CUSTO UNIT.(R$)	TOTAL.(R$)
1	Sistema completo para produção fotovoltaico para o consumo a ser atendido de 100KLWH/M - PAINEL 470W FABRICANTE JINKO (REGISTRO INMETRO Nº 006870/2023), ESTURURA SOLAR FABRICANTE ROMAGNOLE, MICROINVERSOR 1KW FABRICANTE DEYE (REGISTRO DE INMETRO Nº 006293/2020), CABO CC FABRICANTE AMPHENOL, STRING BOX FABRICANTE CAMPLER, CONECTOR CC FABRICANTE PROAUTO.	1	R$ 12.155,50	R$ 12.155,50
2	Sistema completo para produção fotovoltaico para o consumo a ser atendido de 350KWH/M. PAINEL 470W FABRICANTE JINKO (REGISTRO INMETRO Nº 006870/2023), ESTURURA SOLAR FABRICANTE ROMAGNOLE, INVERSOR 3KW FABRICANTE GROWATT (REGISTRO DE INMETRO Nº 006599/2019), CABO CC FABRICANTE AMPHENOL, STRING BOX FABRICANTE CAMPLER, CONECTOR CC FABRICANTE PROAUTO	2	R$ 17.790,50	R$ 35.581,00
3	Sistema completo para produção fotovoltaico para o consumo a ser atendido de 650KWH/M. PAINEL 470W FABRICANTE JINKO (REGISTRO INMETRO Nº 006870/2023), ESTURURA SOLAR FABRICANTE ROMAGNOLE, INVERSOR 5KW FABRICANTE GROWATT (REGISTRO DE INMETRO Nº 008282/2022), CABO CC FABRICANTE AMPHENOL, STRING BOX FABRICANTE CAMPLER, CONECTOR CC FABRICANTE MERZ	2	R$ 24.633,00	R$ 49.266,00
4	Sistema completo para produção fotovoltaico para o consumo a ser atendido de 1.000 KWH/M. PAINEL 470W FABRICANTE JINKO (REGISTRO INMETRO Nº 006870/2023), ESTURURA SOLAR FABRICANTE ROMAGNOLE, INVERSOR 6KW FABRICANTE GROWATT (REGISTRO DE INMETRO Nº 008283/2022), CABO CC FABRICANTE AMPHENOL, STRING BOX FABRICANTE CAMPLER, CONECTOR CC FABRICANTE MERZ	1	R$ 33.204,36	R$ 33.204,36
VALOR TOTALDO ORÇAMENTO		6	R$ 101.847,20	
VALOR BDI			R$ 28.359,66	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI			R$ 130.206,86	

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na lei 14.133/2021
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.
Corrente (PI), 06 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO
Data: 06/12/2024 15:04:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:_____
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE
Salmeron Carvalho de Souza Filho

gov.br Documento assinado digitalmente
LARICE IRIS MARINHO MOURA RODRIGUES
Data: 06/12/2024 13:22:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA:_____
LARICE IRIS MARINHO MOURA & CIA LTDA,
CNPJ sob o nº 29.992.760/0001- 04
Larice Iris Marinho Moura Rodrigues.

TESTEMUNHAS:_____
CPF

TESTEMUNHAS:_____
CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024-ARP-CPL
REFERENTE A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023/SEAD-PI,

CONTRATO DE AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE KITS DE UNIDADES FOTOVOLTÁICAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE CORRENTE E A EMPRESA LARICE IRIS MARINHO MOURA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corrente

CONTRATADO: LARICE IRIS MARINHO MOURA & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 29.992.760/0001- 04
OBJETO: AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE KITS DE UNIDADES FOTOVOLTÁICAS, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão 38/2023/SEAD-PI.
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global 130.206,86 (sessenta mil reais)**, VIGÊNCIA: **31/12/2024,**
RECURSO FINANCEIRO: RECURSOS PRÓRPIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Salmeron Carvalho de Souza Filho

CONTRATADO: Larice Iris Marinho Moura Rodrigues .